

Decreto n.º 8:956

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, a Superintendência de Marinha, pelas suas fábricas do Arsenal da Marinha, entregou no Banco de Portugal a quantia de 146.384\$17, proveniente de artigos de material cedido a diversas estações oficiais.

Sendo, porém, indispensável para regularidade dos serviços de Marinha que a sua substituição se faça com a possível urgência, carecendo-se portanto da referida importância, em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei, cumpridas as formalidades da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 146.384\$17, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 22.º, do orçamento aprovado para o ano económico de 1922-1923, da «despesa ordinária» deste último Ministério.

O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos de ser decretado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar.
Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1923.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—António Maria da Silva—António Abrantes Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimardes—Fernando Augusto Freiria—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.

MINISTÉRIO DO TRABALHO**Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos****Repartição de Minas****Portaria n.º 3:641**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as Caldas de Vizela, situadas na freguesia de S. João e S. Miguel das Caldas, concelho de Guimarães, distrito de Braga, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e o § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, Alberto da Cunha Rocha Saraiva.

Portaria n.º 3:642

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o pare-

cer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as Termas das Pedras Salgadas, situadas na freguesia de Paderne, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, Alberto da Cunha Rocha Saraiva.

Portaria n.º 3:643

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçário para aplicações terapêuticas e higiênicas da nascente de águas minerais Caldas de Melgaço, situadas na freguesia de Paderne, concelho de Melgaço, distrito de Viana do Castelo, requerido pela Companhia das Águas de Melgaço, de que é concessionária, conforme a tabela junta.

Preço por caixa na origem, sobre vagão na respectiva estação de caminho de ferro

A) Em material fornecido pelos clientes (quebras de material de sua conta):		
Cada garrafa de $\frac{1}{4}$ de litro		\$27
Cada garrafa de 0,85		\$45
B) Em material fornecido pela Companhia (quebras no engarrafamento, de conta da mesma, valor do material excluído):		
Cada garrafa de $\frac{1}{4}$ de litro		\$32
Cada garrafa de 0,85		\$58

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, Alberto da Cunha Rocha Saraiva.

Portaria n.º 3:644

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçário para aplicações terapêuticas e higiênicas da nascente de águas minerais Termas de Vidago e Pedras Salgadas, situadas nas freguesias de Arcosso e Bornes, concelhos de Chaves e Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real, requerido pela Sociedade Vidago e Pedras Salgadas, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Preços por caixa na origem, sobre vagão nas respectivas estações dos caminhos de ferro

A) Em material fornecido pelos clientes (quebras de material de sua conta):		
Fonte Vidago, cada garrafa de $\frac{1}{4}$ litro		\$32
Outras fontes :		
Cada garrafa de $\frac{1}{4}$ litro		\$27
Cada garrafa de $\frac{1}{2}$ litro		\$35
Cada garrafa de 0,85		\$45
B) Em material fornecido pela Companhia (quebras no engarrafamento de conta da mesma, valor do material excluído):		
Fonte Vidago, cada garrafa de $\frac{1}{4}$ litro		\$37

Outras fontes:

Cada garrafa de $\frac{1}{4}$ litro	532
Cada garrafa de $\frac{1}{2}$ litro	543
Cada garrafa de 0 $\frac{1}{2}$ litro	558

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:645

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.^º do regulamento para o aproveitamento das águas medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçoário para aplicações terapêuticas e higiênicas da nascente de águas minero-medicinais Caldas de Saúde ou Caldinhas, situadas na freguesia de Arcas, concelho de Santo Tirso, distrito do Porto, de que é concessionária a Empreza das Caldas de Saúde, conforme a tabela junta.

Banho de imersão:

1.ª classe	1\$50
2.ª classe	1\$00
3.ª classe	570

Duche:

De 1.ª classe.	1\$50
De 2.ª classe.	580

Inalação, pulverização e irrigação nasal, cada ou todas estas aplicações:

1.ª classe	2\$00
2.ª classe	1\$00

Irrigação vaginal	1\$00
Desinfecção pelo vapor.	550
Taxa de admissão a tratamento e uso de águas durante a época.	10\$00

Águas para uso fora do estabelecimento:

Em garrafas de $\frac{1}{4}$ de litro	550
Cada 5 litros	2\$00

Acrece nos banhos e duches, por aluguer de roupa:

1.ª classe	1\$00
2.ª classe	570

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:646

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.^º do regulamento para o aproveitamento das águas medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento do preçoário para aplicações terapêuticas e higiênicas da nascente de águas minero-medicinais de Caldas de Moledo, situadas nas freguesias de Oliveira e Fontelas, concelhos de Mesão Frio e Peso da Régua, distrito de Vila Real, de que é concessionário Miguel Evaristo Teixeira de Barros, conforme a tabela junta:

Banhos de imersão:

1.ª classe	1\$00
2.ª classe	570
3.ª classe	550

Fresco no lameiro:

1.ª classe	1\$20
2.ª classe	590

Nas piscinas:

1.ª classe	580
2.ª classe	550

Banhos de luz:

Total	3\$50
Parcial	1\$50

Banhos de sudação.	1\$50
Duche	1\$00
Duche submarino	580
Duche de ar quente ou de vapor	570
Duche perineal	570
Duche rectal	550
Duche hipogástrico	1\$00
Inalação	540
Pulverização	540
Irrigação nasal	540
Irrigação vaginal	570
Água mineral (0,3)	505
Licença para uso interno de águas, para os que não fazem outro tratamento	2\$50
Lencol de felpa	550
Lencol de algodão	540

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:647

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.^º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçoário para aplicações terapêuticas e higiênicas da nascente de águas minero-medicinais Caldas de Aregos, situada na freguesia de S. Miguel de Anreade, concelho de Resende, distrito de Viseu, requerido pela Companhia das Águas das Caldas de Aregos, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Taxa de inscrição para uso das águas

2\$50

Banho de imersão:

De 1.ª classe.	1\$50
De 2.ª classe.	1\$00
De 3.ª classe.	550

Duche:

De 1.ª classe.	1\$50
De 2.ª classe.	1\$00

Série de imersão:

De 1.ª classe (10)	15\$00
De 2.ª classe (10)	10\$00

Séries de duche:

De 1.ª classe (10)	15\$00
De 2.ª classe (10)	10\$00

Banhos de lodo	2\$00
Banhos de vapor totais	2\$00
Banhos de vapor parciais	2\$00
Irrigações	550
Pulverizações	550
Inalações	550

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:648

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.^º do regulamento para o aproveitamento das águas medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho